



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 443/10

APROVADO EM 28/04/10

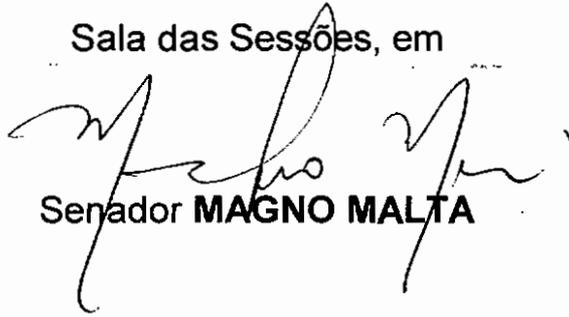
CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado.

REQUERIMENTO Nº 443 /10

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja requisitado a 2ª Vara Criminal da Comarca de Franca no Estado de São Paulo, cópia integral dos autos do **Processo n.º 559/2010**, que tem por indiciado o **Padre José Afonso**.

Sendo objeto de investigação por parte desta CPI a prática de pedofilia, reveste-se de significativa importância do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, em


Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 444/10

APROVADO EM 28/09/10

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

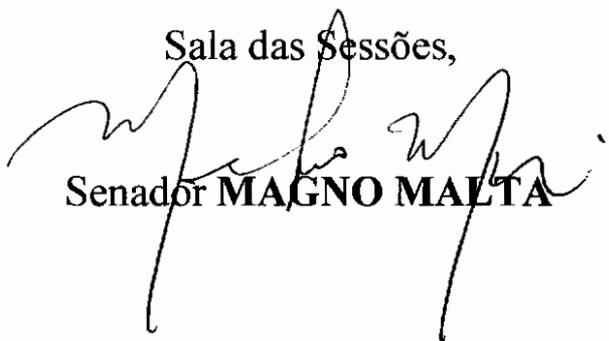
REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPI realize diligência em Curitiba no Estado do Paraná, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando tomar depoimento do Padre Enaldo da Mota, suspeita de envolvimento em casos de pedofilia que estão sob investigação da Polícia Civil na Comarca de Arapiraca/AL.

JUSTIFICATIVA

Reveste-se de significativa importância a investigação do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,


Senador MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 445/10

APROVADO EM 28/04/10

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

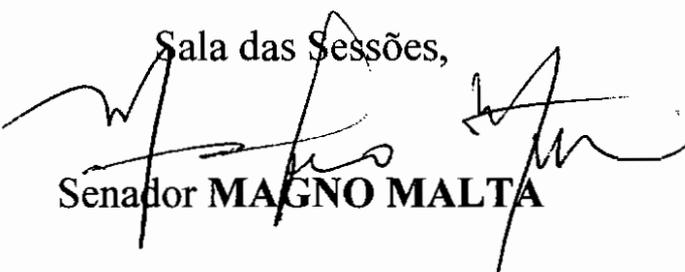
REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPI realize audiência pública no Município de Franca no Estado de São Paulo, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia naquela Comarca.

JUSTIFICATIVA

Reveste-se de significativa importância a investigação do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,


Senador MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI - PEDOFILIA

Requerimento
Nº 446/10

APROVADO EM 28/04/10

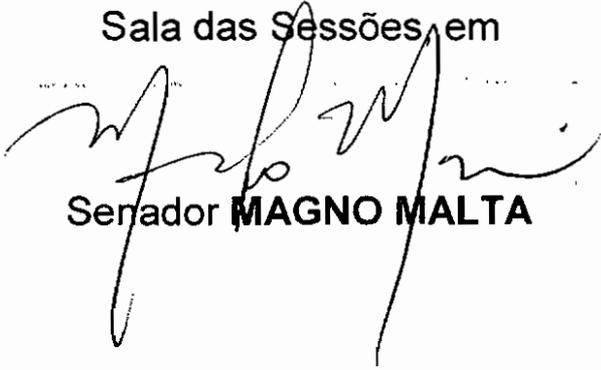
CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do disposto no §. 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado o Padre José Afonso, a prestar depoimento perante esta CPI, em data a ser definida.

Sendo objeto de investigação por parte desta CPI a prática de pedofilia, reveste-se a importância da apuração do caso em tela.

Sala das Sessões, em


Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia"

APROVADO EM 28 06/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 447/10

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos regimentais, seja convidado a prestar assessoria técnica a esta CPI, até o término das suas atividades, o engenheiro de software Leandro Nunes dos Santos, Diretor de Tecnologia da SaferNet Brasil.

JUSTIFICATIVA

Diante de enorme quantidade de dados telemáticos do Orkut provenientes dos requerimentos de quebra de sigilo aprovados pela CPI é necessário automatizar a triagem e o processamento dessas informações sigilosas, sob pena de inviabilizar as investigações. Considerando que a SaferNet Brasil tem prestado, gratuitamente, um inestimável apoio técnico ao Senado Federal desde a instalação da CPI da Pedofilia, em março de 2008, torna-se imprescindível a presença física do engenheiro de software da SaferNet responsável pelo desenvolvimento da ferramenta "SNCPI", desenvolvida gratuitamente pela SaferNet Brasil e doada ao Senado Federal, com o objetivo de viabilizar a triagem dos mais de 30 mil perfis do Orkut que tiveram o sigilo quebrado pela CPI no curso das suas investigações, iniciadas em 2008.

Sala das sessões,

Senador MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia"

APROVADO EM 28/04/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 448/10

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos regimentais, seja realizada audiência pública desta CPI com o objetivo de discutir o “Marco Civil da Internet e seus efeitos no combate a pedofilia”, com os seguintes convidados:

- Pedro Abromovay, secretário de assuntos legislativos do Ministério da Justiça
- Ronaldo Lemos, coordenador do CTS da Fundação Getúlio Vargas
- Carlos Gregório, coordenador do Instituto para o Desenvolvimento da Justiça (II Justicia) e do “Memoradum de Montevideo”
- David Brassanini, adido do FBI no Brasil
- Carlos Eduardo Miguel Sobral, coordenador da URCC/DPF
- Stenio Santos Sousa, coordenador do GECOP/DPF
- André Ubaldino, procurador de justiça do MP-MG
- Priscila Costa Schneirer, coordenadora do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos do MPF-SP
- Thiago Tavares Nunes de Oliveira, Presidente da SaferNet Brasil
- Demi Getshcko, presidente do NIC.br e representante de notório saber no CGI.br
- um representante da polícia civil

Sala das sessões,
Senador MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
CPI “Pedofilia”

APROVADO EM 28/04/10

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, ao representante legal da empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, todas as informações sigilosas acerca das notificações efetuadas ao National Center for Missing and Exploited Child – NCMEC referente às URLs¹ constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CDROM anexo, bem como identifique, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CDROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa.

JUSTIFICATIVA

No uso de suas atribuições constitucionais, esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que investiga a situação da pedofilia no Brasil, necessita da colaboração da empresa GOOGLE no sentido de identificar quais dentre as URLs encaminhadas à CPI, constantes dos documentos eletrônicos gravados no CDROM anexo, contém indícios de supostos crimes tipificado na Lei Federal 11.829/08. É preciso, também, que esta Comissão receba a relação dos IDs e URLs que foram objeto de notificação pela GOOGLE ao NCMEC, nos termos do que dispõe a legislação americana.

Sala de Sessões,
Senador MAGNO MALTA

1 Algumas URLs podem conter erros de sintaxe ou formação. Nessa hipótese, solicita-se que a empresa empreenda seus melhores esforços no sentido de corrigir os erros e identificar os UIDs e CMMs válidos em cada uma dessas URLs, e preste as informações sigilosas requisitadas. Do contrário, que justifique, de maneira individualizada, as razões técnicas que impediram a identificação dos UIDs e CMMs.



SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia"

APROVADO EM 28/04/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 450/10

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, ao representante legal da empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, todas as informações sigilosas acerca das notificações efetuadas ao National Center for Missing and Exploited Child – NCMEC referente às URLs¹ constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CDROM anexo, bem como identifique, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CDROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa.

JUSTIFICATIVA

No uso de suas atribuições constitucionais, esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que investiga a situação da pedofilia no Brasil, necessita da colaboração da empresa GOOGLE no sentido de identificar quais dentre as URLs encaminhadas à CPI, constantes dos documentos eletrônicos gravados no CDROM anexo, contém indícios de supostos crimes tipificado na Lei Federal 11.829/08. É preciso, também, que esta Comissão receba a relação dos IDs e URLs que foram objeto de notificação pela GOOGLE ao NCMEC, nos termos do que dispõe a legislação americana.

Sala de Sessões,

Senador MAGNO MALTA

1 Algumas URLs podem conter erros de sintaxe ou formação. Nessa hipótese, solicita-se que a empresa empreenda seus melhores esforços no sentido de corrigir os erros e identificar os UIDs e/ou perfis válidos em cada uma dessas URLs, e preste as informações sigilosas requisitadas. Do contrário, que justifique, de maneira individualizada, as razões técnicas que impediram a identificação dos UIDs e/ou perfis.



SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia"

APROVADO EM 28/04/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 451/10

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, ao representante legal da empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, todas as informações sigilosas acerca das notificações efetuadas ao National Center for Missing and Exploited Child – NCMEC referente aos UIDs e CMMs do Orkut constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CDROM anexo, bem como identifique, dentre os UIDs e CMMs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CDROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso o UID e/ou CMM esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa dos UIDs e CMMs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa.

JUSTIFICATIVA

No uso de suas atribuições constitucionais, esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que investiga a situação da pedofilia no Brasil, necessita da colaboração da empresa GOOGLE no sentido de identificar quais dentre os UIDs e CMMs encaminhadas à CPI, constantes dos documentos eletrônicos gravados no CDROM anexo, contém indícios de supostos crimes tipificado na Lei Federal 11.829/08. É preciso, também, que esta Comissão receba a relação dos UIDs e CMMs que foram objeto de notificação pela GOOGLE ao NCMEC, nos termos do que dispõe a legislação americana.

Sala de Sessões,
Senador MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia"

APROVADO EM 28/04/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 452/10

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO** referente aos dados e imagens acessíveis pelas páginas discriminadas no ANEXO do presente requerimento, todas referentes a serviços prestados pela Microsoft Corporation, bem como os *logs* que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **Microsoft Corporation, através da Microsoft Informática Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Av. das Nações Unidas, 12901 – 27º andar - Torre Norte - São Paulo – SP CEP 04578-000, subsidiária, no Brasil, da empresa **Microsoft Corporation**, mantenedora dos serviços utilizados para a prática de pedofilia.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico, conforme layout definido no documento anexo, e deverá incluir:

- 1) arquivos contendo o conteúdo de texto, fotos do perfil, recados, álbum e respectivas fotos, depoimentos, listas e mensagens vinculados a cada URL a que se referem os endereços discriminados no ANEXO. As fotos devem ser enviadas no formato .jpg, .gif ou .png;
- 2) informação sobre o *status* de cada URL. Caso o perfil esteja inativo, informação sobre a data de desativação;
- 3) os *logs* em formato texto, contendo data, hora e IP de todas as operações realizadas pelos usuários que mantêm os perfis relacionados no ANEXO. Os arquivos devem ser especificados por usuário.

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo telemático é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação.

É o que ocorre no presente caso.

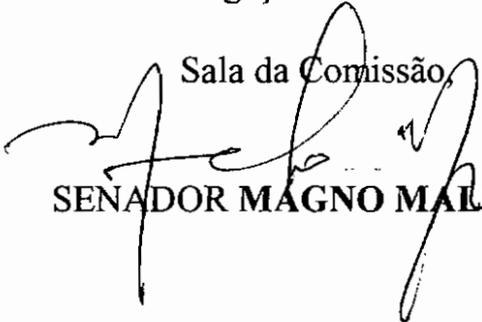
A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento foi encaminhada pelo Grupo Especial de Combate a Pornografia Infantil (GECOPDDH/CGDI/DIREX/DPF) da Polícia Federal, no contexto do projeto "Anjos na Rede".

Os dados, cuja quebra de sigilo que ora se determina, referem-se a páginas criadas nos serviços prestados pela Microsoft Corporation, sendo todos eles relativos a pornografia infantil.

Ressalte-se que a quebra do sigilo telemático dos referidos endereços, com a identificação do perfil do usuário, **é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.**

Assim sendo; tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é "*investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia'; bem como a relação desses crimes com o crime organizado*", e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto na Lei Federal 11.829/08, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão,


SENADOR MAGNO MALTA

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 453/10**

APROVADO EM 28/04/10



SENADO FEDERAL
CPI “Pedofilia”

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, ao representante legal da empresa MICROSOFT CORPORATION, através da Microsoft Informática Ltda, que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, todas as informações sigilosas acerca das notificações efetuadas ao National Center for Missing and Exploited Child – NCMEC referente as URLs constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CDROM anexo, bem como identifique, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CDROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa.

JUSTIFICATIVA

No uso de suas atribuições constitucionais, esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que investiga a situação da pedofilia no Brasil, necessita da colaboração das empresas MICROSOFT CORPORATION e MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA no sentido de identificar quais dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos gravados no CDROM anexo, contém indícios de supostos crimes tipificado na Lei Federal 11.829/08. É preciso, também, que esta Comissão receba a relação das URLs que foram objeto de notificação pela MICROSOFT CORPORATION e/ou MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA ao NCMEC, nos termos do que dispõe a legislação americana.

Sala de Sessões,

Senador MAGNO MALTA

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 454/10

APROVADO EM 28/04/10



SENADO FEDERAL
CPI “Pedofilia”

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, ao representante legal da empresa UNIVERSO ONLINE que verifique, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, todas as URLs¹ constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CDROM anexo, e após feita a verificação de cada URL, informe a esta CPI, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CDROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa.

JUSTIFICATIVA

No uso de suas atribuições constitucionais, esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que investiga a situação da pedofilia no Brasil, necessita da colaboração da empresa UOL no sentido de identificar quais dentre as URLs encaminhadas à CPI, constantes dos documentos eletrônicos gravados no CDROM anexo, contém indícios de supostos crimes tipificado na Lei Federal 11.829/08. É preciso, também, que esta Comissão receba a relação de URLs que foram objeto de notificação pela UOL ao MPF-SP, nos termos do que dispõe o termo de cooperação assinado pela empresa e o *parquet* federal em dezembro de 2005.

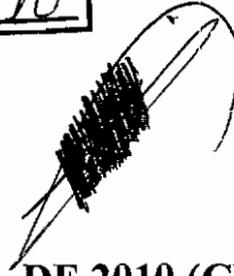
Sala de Sessões,

Senador MAGNO MALTA

1 Algumas URLs podem conter erros de sintaxe ou formação. Nessa hipótese, solicita-se que a empresa empreenda seus melhores esforços no sentido de corrigir os erros e identificar os perfis válidos em cada uma dessas URLs, e preste as informações sigilosas requisitadas. Do contrário, que justifique, de maneira individualizada, as razões técnicas que impediram a identificação dos perfis.



APROVADO EM 22/04/10

SENADO FEDERAL
CPI “Pedofilia”**REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, aos representantes legais das empresas YAHOO INC. e YAHOO BRASIL INTERNET LTDA, que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, todas as informações sigilosas acerca das notificações efetuadas ao National Center for Missing and Exploited Child – NCMEC referente as URLs constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CDROM anexo, bem como identifique, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CDROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa.

JUSTIFICATIVA

No uso de suas atribuições constitucionais, esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que investiga a situação da pedofilia no Brasil, necessita da colaboração das empresas YAHOO INC e YAHOO BRASIL no sentido de identificar quais dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos gravados no CDROM anexo, contém indícios de supostos crimes tipificado na Lei Federal 11.829/08. É preciso, também, que esta Comissão receba a relação das URLs que foram objeto de notificação pela YAHOO INC e YAHOO BRASIL ao NCMEC, nos termos do que dispõe a legislação americana.

Sala de Sessões

Senador MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 456/10

APROVADO EM 28/04/10

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /10

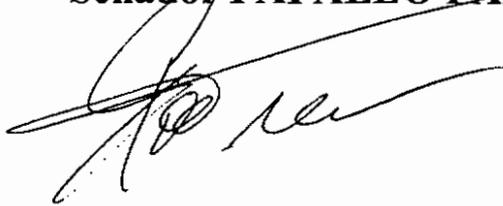
Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. **Antônio Sapucaia**, Desembargador aposentado no Estado de Alagoas.

Tal solicitação deve-se ao fato de haver chegado a essa CPI matéria publicada no último 25 de abril de 2010, no jornal Gazeta de Alagoas, sobre a atuação do Senador Magno Malta, Presidente da CPI, na condução dos trabalhos da Comissão em Audiência Pública realizada no Município de Arapiraca.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ NERY**


Senador **PAPALEO PAES**





SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

APROVADO EM 28/10/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 457/10

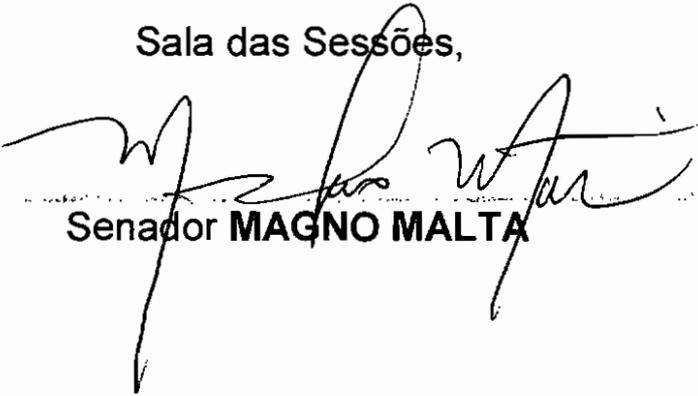
CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja **convidada** a Dr. **Márcio Thadeu Silva Marques**, Promotor de Justiça, respondendo pela 15 Promotoria Criminal, para prestar esclarecimentos perante esta CPI..

Reveste-se de significativa importância a investigação do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,


Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 458/10

APROVADO EM 28/04/10

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

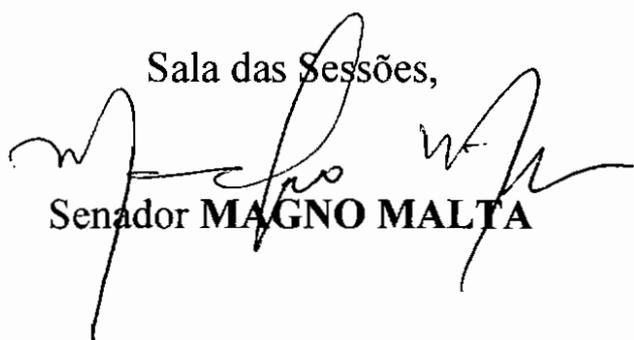
REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPI realize diligência no Município de Paço do Lumiar no Estado do Maranhão, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia naquela Cidade.

JUSTIFICATIVA

Reveste-se de significativa importância a investigação do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,


Senador MAGNO MALTA